

Lei nº 268.

"Autoriza abertura de Prê-
dito Suplementar."

O Prefeito Municipal de Planura;

Faço saber que a Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Prêdito Suplementar na importância de R\$ 480.400,00 (quatrocentos e oitenta mil e quatrocentos cruzeiros) para reforço das seguintes Dotações do Orçamento vigente da municipalidade.

Orcão: 02, Prefeitura Municipal

Unidade: 2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura

03 - Administração e Planejamento.

07 - Administração

021 - Administração Geral.

3.1.4.1.01 - Encargos e Plantagens Fixas R\$ 52.050,00

3.1.3.2.00 - Outros Serviços de Terceiros R\$ 20.000,00

Unidade: 2.3 - Serviço de Pontabilidade

03 - Administração e Planejamento

08 - Administração Financeira

032 - Controle interno

3.1.3.1.00 - Remuneração por Serviços Pessoais

R\$ 1.200,00

Unidade: 2.4 - Serviço de Educação e Cultura

08 - Educação e Cultura

42 - Ensino de Primeiro Grau

188 - Ensino Regular.

3.1.1.1.01 - Alencimentos e Antagoras Fixas R\$ 311.500,00

45 - Ensino Supletivo

213 - Curso de Suplência.

3.2.1.0-00 - Subvenção Social R\$ 1.350,00

Unidade - 2.5 - Serviços de Obras Públicas.

10 - Habitação e Urbanismo

60 - Serviços de Utilidade Pública.

575 - Lias Urbanas.

3.1.1.1.01 - Alencimentos e Antagoras Fixas R\$ 6.450,00

13 - Saúde e Saneamento

75 - Saúde

428 - Assistência Médica e Sanitária

3.1.1.1.01 - Alencimentos e Antagoras Fixas R\$ 10.600,00.

3.2.1.0-00 - Subvenção Social R\$ 57.000,00

Unidade - 2.6 - Serviço Municipal de Estrada de Rodagem.

16 - Transportes

88 - Transporte Rodoviário

534 - Estradas Locais

3.1.1.1.01 - Alencimentos e Antagoras Fixas R\$ 8.250,00

4.1.1.0.00 - Obras Públicas R\$ 12.000,00

R\$ 480.400,00

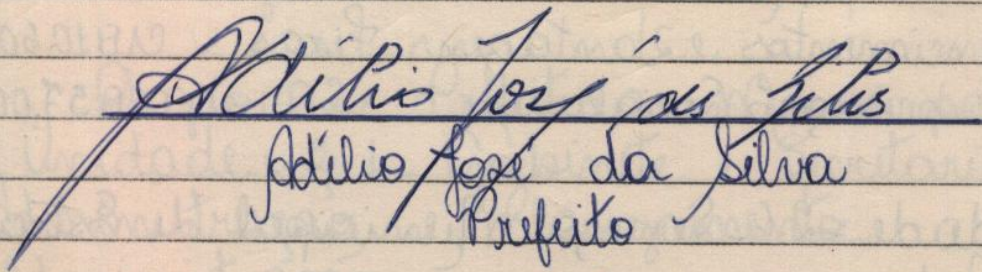
Art 2º - Como fonte de recursos para recursos para abertura do crédito Suplemen-
tar autorizado no Art 1º desta Lei, o Execu-

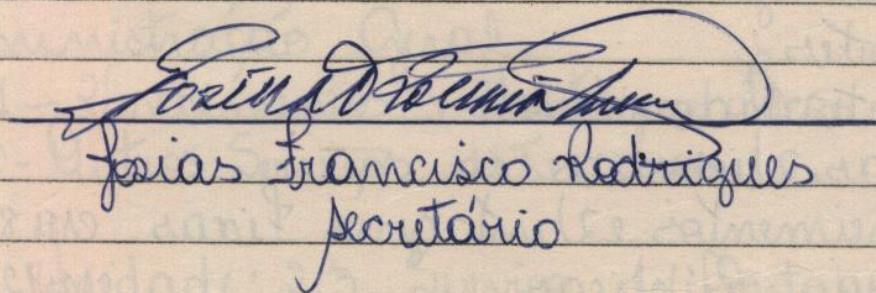
tiro poderá dispor daqueles definidos no
Art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal
n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em
contrário, entrará esta Lei em vigor na
data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as
autoridades a quem o conhecimento e a
execução desta Lei pertencer, que a
cumpram e a façam cumprir tão
inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 30 de dezem-
bro de 1978.


Adílio José da Silva
Prefeito


Joias Francisco Rodrigues
Secretário